



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO **Nº 020/2013.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEGUNDA COMISSÃO DE INQUÉRITO E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Considerando o Decreto nº 004/SMA/2001 que alterou o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Pádua;

Considerando o disposto no artigo 156 do supra mencionado decreto, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta por 03(três) funcionários estáveis designados pela autoridade competente, que por sua vez indicará o presidente.

Considerando a necessidade da administração pública de controle e fiscalização das condutas irregulares dos Servidores Públicos:

DECRETA

- Art.1º - Fica instituída a **Segunda Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar (CPIPAD)**, com o objetivo de apurar irregularidades nas condutas dos servidores municipais.
- Art.2º - Neste ato ficam nomeados três servidores municipais efetivos para integrarem a supramencionada CPIPAD, a saber: Márcia Claudia de Souza Sande (presidente), REGINA LÚCIA GOUVÊA MIGUEL (membro) e SOLANGE PARREIRA ANDRADE MEZINE GAMES (SECRETÁRIA).
- Art.3º - A Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar – CPIPAD, tem por finalidade proceder a apuração:
- §1º - Dos casos de abandono de emprego, inassiduidade habitual, boa ou má fé dos servidores flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas e as demais infrações constantes do Art. 123 e 124 do Decreto nº004/SMA/2001, que alterou o Regime único dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio de Pádua.
- §2º - Sempre que averiguada possível infração disciplinar haverá publicação do ato de instauração do procedimento pertinente pelo presidente da Comissão.
- §3º - O prazo de 60(sessenta) dias a que se refere o Art. 159 do Decreto nº 004/SMA/2001 somente começará a fluir após a publicação referida no parágrafo anterior e não da constituição da CPIPAD.
- Art.4º - Compete a cada secretário municipal, determinar a abertura de Inquérito Administrativo no âmbito de sua competência.
- § 1º - Evidenciada qualquer situação transgressora dos dispositivos legais reguladores, o gestor municipal, ocupante de cargo de chefia, direção e assessoramento ou o servidor responsável deverá enviar notificação a CPIPAD, para que efetue a



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

instauração do inquérito, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso concreto.

§2º - A notificação de que trata o §1º é obrigatória, sendo necessária a instrução com todos os elementos e provas úteis para a elucidação do fato.

Art.5º - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a CPIPAD sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por Servidores municipais vinculados a esta.

§1º - Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa de: enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/92.

§2º - O supramencionado inciso se aplica não só a órgãos e entidades governamentais como também a todas as entidades, empresas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50 por cento de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50 por cento, mas nesse caso somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

Art.6º - As disposições do artigo precedente aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais, que deixarem de enviar à CPIPAD notificação devida.

Art.7º - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis e quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar sendo que as normas do Regime único dos Servidores municipais deverão ser aplicadas ipsi literis, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo.

Art.8º - A presente comissão permanente fica instituída de forma a constituir o processamento de inquérito de forma geral.

Art.9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mormente o que toca o termo inicial para contagem do prazo, previsto no Art. 159 do Decreto nº 004/SMA/2001.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito municipal